

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO
("PAMC")

COMITÊ DE INVESTIMENTO
– Abordagem em Operações de Crédito

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCO
– Abordagem em Monitoramento de Crédito

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Gestora")

Junho/2026

Sumário

I. OBJETIVO DO ESTUDO	1
II. ABRANGÊNCIA	1
III. METODOLOGIA DA PAMC	1
A. TÍTULOS PRIVADOS	1
1. Títulos de Crédito Privado Considerados	1
2. Critérios de Análise	2
3. Processo de Investimento – formalização da operação analisada	4
4. Classificação de Risco de Crédito Privado – <i>rating</i> externo e interno/score 6	
5. Controle de Limites de Crédito, Reenquadramento e Vedações	7
6. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado	8
7. Garantias da Operação - Reavaliações e Exequibilidade	9
B. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS FUNDOS	10
C. ATIVOS IMOBILIÁRIOS – Abordagem em F.I. Imobiliário	10
D. FIDC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	11
1. Objetivo e Classificação dos FIDCs	11
2. Participantes da Estrutura do FIDC	14
3. Gestão de Riscos FIDC's - Identificação, Monitoramento e Controles Internos	14
IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA	22
1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	23
2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS – ABORDAGEM EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PRIVADO	24
3. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO – ABORDAGEM EM MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO	24
V. DISPOSIÇÕES GERAIS	25
VI. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA	25
ANEXO I - Formulário:	27

I. OBJETIVO DO ESTUDO

O objetivo da elaboração desta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (PAMC) é buscar procedimentos recomendáveis na aquisição e monitoramento de ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de monitoramento de risco.

A presente política apresenta-se também como uma extensão do assunto **Risco de Crédito e Contraparte** exposto na **Política de Gestão de Riscos (PGR)** da Gestora.

II. ABRANGÊNCIA

A Gestora e o administrador fiduciário devem, conjuntamente, adotar políticas de gerenciamento de crédito, utilizando-se para tanto de procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários, e que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

São abrangidos por esta Política todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas sob gestão da Gestora.

III. METODOLOGIA DA PAMC

O processo formal da PAMC descrito no presente manual foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

A estrutura desta PAMC compreenderá a definição e avaliação de três modelos abrangentes de operações de crédito, especificamente: Títulos de Crédito Privado, Ativos Imobiliários na abordagem em FII e originações de operações de crédito para FIDCs:

A. TÍTULOS PRIVADOS

1. Títulos de Crédito Privado Considerados.

Os títulos privados são papéis emitidos por empresas privadas ou instituições financeiras com o objetivo de captar recursos no mercado. Dentre os títulos privados negociados no mercado de capitais brasileiros e poderão ser alvo de avaliação, para possível composição da carteira dos fundos da Gestora, elenca-se abaixo:

(i) CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e RDB (Recibos de Depósito Bancário) - emitido pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

(ii) LF (Letras Financeiras) – títulos com prazo mínimo de dois anos, emitido pelos bancos múltiplos, comerciais e de investimentos, sendo negociado entre instituições financeiras e vendido para investidores de modo geral;

(iii) DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial) - emitidos por bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas. É um depósito a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O DPGE é um título transferível, podendo ser cedido mediante instrumento particular de cessão de crédito;

(iv) Debênture - que é um valor mobiliário, e têm por origem um contrato mútuo de crédito representativo de empréstimo, em geral resgatável em longo prazo, celebrado entre a emissora e os futuros adquirentes, os debenturistas, que são representados pelo agente fiduciário. É uma operação de renda fixa, destinada às aplicações de pessoas físicas e jurídicas, com prazo de vencimento predefinido, cuja rentabilidade, fixada no ato de sua emissão, pode ser pré ou pós-fixada;

(v) Notas Promissórias (NP) - As notas promissórias, também conhecidas como *commercial papers*, são títulos privados de curto prazo emitidos pelas empresas para financiar seu capital de giro, como a compra de estoques ou o pagamento de seus fornecedores. Tem as mesmas finalidades de uma debênture, sendo que a diferença são os prazos de vencimento e a velocidade, pois permitem estruturação mais rápida e com um custo menor. Estão autorizadas a emitir as notas promissórias as sociedades anônimas de capital Aberto ou fechado;

(vi) Demais: a categoria ainda inclui outros títulos, como as Letras Hipotecárias (LH), Cédulas de Crédito Bancária (CCB), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificado de Direitos Creditórios, Cédula de Produto Rural, e outros.

2. Critérios de Análise

Levando-se em conta as características de cada operação de crédito privado, será considerado uma metodologia de análise bastante difundida na literatura tradicional sobre operações com títulos de crédito, a avaliação dos 6 Cs do crédito: caráter, capacidade, capital, colateral, condições e conglomerado. A análise do “caráter” leva em consideração fatores como a pontualidade do devedor no cumprimento de suas obrigações e a sua experiência no ramo. A “capacidade” refere-se à eficiência de diferentes setores de um determinado negócio e sua habilidade em gerar retornos. O “capital” refere-se a índices financeiros como lucratividade, endividamento e liquidez. O “colateral” relaciona-se a aspectos das garantias apresentadas caso essas sejam pactuadas. “Condições” engloba a análise referente, por

exemplo, à existência de concorrentes ao negócio do devedor. Por fim, a análise do “conglomerado” busca verificar o grupo econômico do qual o devedor faz parte.

A análise do nível de risco das operações deve ser baseada em critérios consistentes e verificáveis e amparada por informações internas e externas (*ratings* de agências de crédito).

A análise interna de forma complementar aos relatórios de *ratings* de agências de crédito deve contemplar os seguintes aspectos considerados relevantes na análise:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:

- a. situação econômico-financeira;
- b. índices de liquidez ou endividamento para fins de análise do balanço;
- c. administração e qualidade de controles;
- d. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- e. contingências;
- f. setor de atividade econômica; e
- g. limite de crédito.

II - em relação à operação:

- a. natureza e finalidade da transação;
- b. conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução;
- c. avaliação por critérios quantitativos e qualitativos as estimativas de perdas possíveis ao longo da maturação do ativo, desde o lançamento até seu vencimento;
- d. análise setorial, por meio do levantamento e análise de dados sobre o setor que o ativo analisado está inserido. As informações obtidas serão utilizadas para projetar dados e contextualizar o ativo analisado em seu setor (relevância, estratégia, atuação, mercado, etc);
- e. análise investigativa, por meio da utilização de referências do mercado sobre o ativo e seu emissor. São abordados clientes, fornecedores, financiadores, investidores e analistas para acessar as informações;
- f. valor;
- g. prazo; e
- h. análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes.

Deverão ser observadas, em operações envolvendo empresas controladas, controladoras, ligadas e/ou sob controle comum do Gestor de Recursos, os mesmos critérios utilizados em

operações com terceiros, mantendo-se a documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livres de conflitos de interesse. Em caso de dúvidas quanto à aplicação ou a existência de aparente conflito, a diretoria de compliance (“Diretoria de Compliance”) deverá ser consultada em conjunto com a diretoria de gestão de riscos (“Diretoria de Riscos”).

Ao adquirir crédito privado para os Fundos Estruturados, regulados pela Resolução CVM nº 175/22 (“RCVM 175”), a área de gestão buscará investir em ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou Banco Central do Brasil. Caso a pessoa jurídica que não tenha balanço auditado, a empresa deverá buscar realizar a auditoria do próximo exercício, bem como será recomendada a prestação de garantias, tais como: fiança, cobertura integral de seguro; carta de fiança emitida por instituição financeira ou ainda coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras.

Algumas dessas práticas de análise acima mencionadas podem ser aplicáveis somente de forma mitigada, como nos casos de que a Gestora opte por investir em ativos de crédito privado de maior liquidez no mercado secundário por meio de instrumentos de mercado de capitais, se tais ativos representarem individualmente até 5% (cinco por cento) da dos ativos do veículo de investimento, sendo estes ativos de crédito originados de empresas de capital aberto há mais de cinco anos e com a referida emissão amparada por relatório de ratings de agência de crédito. Reforçando-se para essa condição, desde que envolvam emissores listados em mercados organizados e levem em consideração a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras.

3. Processo de Investimento – formalização da operação analisada

Após a análise de ativo de crédito privado pela área de gestão e em consenso, origina-se a oportunidade de investimento. Tal análise buscará contemplar as seguintes informações:

Sobre o Crédito Privado:

- Escritura de emissão e outros documentos correlacionados;
- Contraparte para pagamento (caso seja diferente do emissor);
- Tipo de crédito privado;
- Tamanho da emissão;
- Remuneração da emissão;
- Forma de registro e distribuição;
- Quantidade de séries;
- Nota de Rating da Operação ou nota de Rating Corporativo da empresa e/ou da contraparte, se aplicável;

-
- Garantias;
 - Contraparte das garantias (caso seja diferente do emissor);
 - Fluxo de amortizações;
 - Fluxo de pagamento de juros; e
 - Agentes envolvidos na operação
 - Sobre o Emissor:
 - Detalhamento do histórico da companhia;
 - Organograma societário;
 - Organograma funcional com o currículo resumido dos principais executivos e conselheiros do emissor;
 - Descrição do setor de atuação, incluindo a relação de produtos/serviços prestados, pool de clientes/principais fornecedores e dos principais concorrentes;
 - 3 Últimas demonstrações financeiras auditadas (caso não possuam auditoria, com relatório de Due Dilligence Contábil, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária elaborada por auditoria independente e registrada na CVM);
 - Balancete atualizado;
 - Fluxo de caixa projetado, encaminhado pela empresa com horizonte igual ou maior ao da operação proposta, incluindo a alocação dos recursos captados e o pagamento das parcelas de juros e amortização;
 - Informações captadas no mercado e em pesquisas acerca de informações relevantes percebidas sobre a emissora, contraparte e seus sócios/acionistas;
 - Situações de idoneidade dos principais sócios/acionistas, através de seus CPFs e do CNPJ da empresa emissora, podendo ser obtidas por meio de contratação de terceiros;
 - Certidão do SERASA, SPC e PROCON – da Pessoa Jurídica e Sócios;
 - Caso a Emissora seja parte de um conglomerado, a análise da operação deverá levar em consideração o risco do grupo econômico, assim sendo as informações acima citadas deverão ser apresentadas tanto referentes ao emissor como ao grupo econômico do qual o emissor faz parte;
 - A Gestora também formulará avaliações dos ativos considerando aspectos jurídicos, técnicos próprios, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas;
 - Será ainda considerado nessa proposta ao Comitê de Investimento:
 - Existência de Fundo de Investimento geridos que, de acordo com os limites dispostos em suas políticas de investimentos, possam investir em tais ativos; e
 - Existência de Liquidez nos fundos citados no item (i) para aquisição dos títulos propostos.

Em caso de inconsistências nas informações dos ativos, conforme critérios estabelecidos acima, o Comitê de Investimentos formalizará em ata o que originou a oportunidade a negativa a respeito da proposta apresentada, com a devida justificativa.

A Gestora deverá exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação.

4. Classificação de Risco de Crédito Privado – *rating* externo e interno/score

O rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, devem ser utilizados como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

Rating externo - Para analisar o risco de crédito em Títulos Privados, além da análise interna da Gestora, as decisões de investimento ou desinvestimento poderão ser também fundamentadas em ratings de classificação de risco de crédito estabelecidos pelas seguintes agências:

- Fitch Ratings;
- Moody's Investor;
- Standard & Poor's;
- Austin;
- Liberium Ratings; e
- SR Ratings.

Poderá ser incluída nova agência de rating para apreciação de investimento específico, desde que com conhecimento e aprovação do comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos").

Os limites e classificação elegível de crédito bancário e não-bancário serão estabelecidos individualmente em cada regulamento de Fundo de Investimento.

Com base na estrutura de ratings da Fitch, descrevemos a Escala de Rating Nacional de Longo Prazo de Risco de Crédito, também válido, por assimilação, para as demais agências de risco:

- **AAA** - Denota o mais alto rating atribuído pela Fitch em sua Escala de rating Nacional para aquele país. Este rating é atribuído ao "melhor" risco de crédito comparado a todos os outros emissores ou emissões do mesmo país e, normalmente, será atribuído a todas as obrigações emitidas ou garantidas pelo Governo Federal.

- **AA** - Denota um risco de crédito muito baixo comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. O risco de crédito embutido nessas obrigações difere apenas levemente do risco das obrigações com o mais alto rating daquele mesmo país.
- **A** - Denota um baixo risco de crédito comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. Contudo, mudanças adversas nas condições dos negócios, econômicas ou financeiras, talvez afetem mais a capacidade de pagamento dessas obrigações no prazo esperado que no caso das categorias de ratings mais elevados.
- **BBB** - Denota um adequado risco de crédito comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. Todavia, mudanças adversas nas condições dos negócios, econômicas ou financeiras têm maior probabilidade de afetar a capacidade de pagamento dessas obrigações no prazo esperado que no caso das categorias de ratings superiores.
- **BB** - Denota um risco de crédito relativamente fraco comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. No âmbito do país, a capacidade de pagamento, no prazo esperado, dessas obrigações é incerta e permanece mais vulnerável a mudanças adversas nas condições dos negócios, econômicas ou financeiras, ao longo do tempo.
- **B** - Denota um risco de crédito significativamente fraco comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. Os compromissos financeiros correntes estão sendo honrados, mas a margem de segurança permanece limitada e a manutenção da capacidade de pagamento, no prazo esperado, depende de condições favoráveis dos negócios, econômicas ou financeiras.
- **CCC, CC, C** - Estas categorias de rating Nacional denotam um risco de crédito extremamente vulnerável comparado a outros emissores ou emissões do mesmo país. A capacidade de honrar os compromissos depende apenas da continuação de condições favoráveis dos negócios, econômicas ou financeiras.
- **DDD, DD, D** - Estas categorias de rating Nacional são atribuídas a entidades ou obrigações que estão inadimplentes no momento.

Rating interno – A Gestora poderá ainda, de forma individual ou complementar ao rating externo, estabelecer um *rating* ou *score* interno para as modalidades de títulos de crédito privado a serem adquiridos pelas Classes e desde que estes não contemplem em seu regulamento a estrita necessidade de aquisição suportada por *rating* externo de agência de risco.

5. Controle de Limites de Crédito, Reenquadramento e Vedações

A Gestora, ao adquirir crédito privado para as Classes de Fundos de Investimento sob sua gestão, deve, no mínimo:

- Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a Regulação vigente; e

- Observar os limites de concentração para investimento em Ativos de Crédito Privado previstos nos regulamentos de cada uma das Classes.

A Gestora deve manter os limites de investimento das carteiras das Classes de Fundos de Investimento em aderência às regras, restrições e vedações previstas em seu regulamento e na Regulação vigente. Deve-se levar em consideração a adequação dos ativos financeiros à carteira das Classes de Fundos de Investimento previamente à realização das operações.

Desenquadramentos nos limites podem ser i) “ativos” quando gerados por ato do gestor; ou ii) “passivos” quando gerados por mudanças em condições externas independentes do gestor, como variações de mercado, movimentações dos fundos ou alterações na qualidade e/ou valor dos ativos. A área de gestão buscará o entendimento do Administrador do Fundo sobre a classificação dos desenquadramentos que competirem ao Administrador verificar. Em caso de violação de algum limite de risco de crédito, as seguintes ações devem ser tomadas:

Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do tipo “ativo”: a área de gestão reenquadrará o fundo assim que possível, tendo sempre em vista a preservação de valor dos cotistas.

Se (i) o limite estiver expresso nas normas vigentes emitidas pelos órgãos reguladores ou no Regulamento do Fundo e (ii) o desenquadramento for do tipo “passivo”: a área de gestão conjuntamente com o Administrador elaborará o plano de reenquadramento, a ser acompanhado e executado nos prazos regulamentares, tendo sempre em vista a preservação de valor dos cotistas.

Em todos os demais casos: a Diretoria de Investimento elaborará o plano de reenquadramento, e efetuará o reenquadramento conforme as condições de mercado permitirem, tendo sempre em vista a preservação de valor dos cotista.

6. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

Gestora possui processos e controles capazes de identificar os ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes de Fundos de Investimento, armazenando ao menos as seguintes informações:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e vencimento;
- Taxas de juros;

- Garantias;
- Data e valor de aquisição; e
- Informações sobre o rating da operação na data da contratação, quando aplicável.

O monitoramento reavalia periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores. Esta revisão é proporcional à qualidade do crédito, quanto pior a qualidade, o tempo entre as avaliações também deve ser menor. Deve-se levar em conta também a relevância do crédito dentro da carteira. Todas as reavaliações devem ser apresentadas no Comitê de Investimento e registradas nas atas das reuniões para que fiquem documentadas. Devem verificar os principais indicadores de mercados disponíveis como por exemplo performance dos títulos de dívidas no mercado, ratings públicos e spread das últimas negociações feitas no mercado secundário.

Ademais, a Gestora deve periodicamente acompanhar e, se necessário, reavaliar a capacidade de solvência do devedor, bem como a capacidade de pagamento do garantidor do crédito.

Ainda de forma análoga aos critérios de análise, o monitoramento de ativos pode ser aplicável somente de forma mitigada, através do monitoramento do *rating* periódico da operação e/ou de seu devedores/emissores, relacionando-se este processo mitigado aos investimentos em ativos de crédito privado de maior liquidez no mercado secundário, representantes individualmente de até 5% (cinco por cento) dos ativos do veículo de investimento, sendo estes ativos de crédito originados de empresas de capital aberto há mais de cinco anos e com a referida emissão amparada por relatório de *ratings* de agência de crédito.

7. Garantias da Operação - Reavaliações e Exequibilidade

O acompanhamento das garantias, aceitas como suporte às operações de crédito, levam em conta as especificidades de cada tipo de operação. Deverão ser observados as características, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para a sua constituição e às avaliações cabíveis com relação a sua relevância, suficiência e a liquidez dos ativos em caso de execução.

As garantias devem ser verificadas regularmente pela área de gestão, analisando a qualidade e capacidade de execução das mesmas. Caso o valor das garantias seja inferior ao que foi aprovado, deve ser prontamente encaminhado um relatório para o Comitê de Investimento onde será avaliado a manutenção ou liquidação dos ativos. Nos casos que em que houver o compartilhamento de garantias, a área de gestão deverá assegurar que tal compartilhamento é adequado à operação, assim como verificar se a parte da garantia cabível está livre e em que condições para ser executada.

Em caso de deterioração da qualidade de crédito do ativo, poderá ser considerada a sua venda, ainda que com perda financeira, juntamente com outras possibilidades que serão discutidas no âmbito do Comitê de Investimento e no Comitê de Gestão de Risco. Entretanto, cada operação possui uma estratégia de resposta diferente ao *default* (inadimplência), pensada especialmente para lidar com as suas especificações. A Gestora deverá adotar as medidas judiciais cabíveis para buscar êxito na recuperação dos créditos.

A recuperação de crédito é conduzida pela área de gestão através de ações que podem incluir: a) a renegociação de prazos e condições; b) a aceleração do repagamento do crédito; c) a substituição ou complementação das garantias; d) excussão das garantias reais, sua posterior exploração ou venda; e) execução de garantias pessoais; f) e demais procedimentos judiciais e extrajudiciais que se mostrarem necessários na recuperação de crédito.

B. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS FUNDOS

FII - a Gestora poderá contratar, em nome das classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), consultoria especializada, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor de Recursos, para dar suporte em suas atividades de análise, seleção, avaliação e acompanhamento dos Ativos Imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FII.

FIDC – a Gestora poderá contratar, em nome das classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), consultoria especializada, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor de Recursos, para dar suporte em suas atividades de análise, seleção, avaliação e acompanhamento dos direitos creditórios. Neste caso, a Consultoria Especializada será responsável por: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento; e (iv) validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditório.

FIF - A gestão dos Ativos de Crédito Privado integrantes da carteira das classes de fundos financeiros não pode contar com o apoio de terceiros (consultores especializados) ("FIF").

C. ATIVOS IMOBILIÁRIOS – Abordagem em FII

Para a aquisição dos Ativos Imobiliários e seu acompanhamento na carteira dos FIIs geridos pela Gestora, deverão ser observadas as regras definidas nesta **PAMC** e, principalmente,

aquelas descritas no objetivo e nas políticas de investimentos definidas nos regulamentos dos FIIs.

No caso dos FIIs, a Gestora buscará atuar em conjunto com empresa de consultoria especializada, que a auxiliará na elaboração de estudos técnicos econômico-financeiros e mercadológicos alinhados ao objetivo e política de investimento do FII descrita em seu regulamento.

A consultoria especializada poderá, dentre outras funções:

- a. Analisar, selecionar, avaliar e acompanhar, de acordo com a política de investimento e regulamento do FII, os ativos imobiliários integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FII;
- b. Participar de negociações e propor negócios ao FII, observado seu regulamento e sua política de investimentos;
- c. Administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FII e a exploração do direito de superfície; e
- d. Monitorar, acompanhar projetos e comercialização dos respectivos imóveis, e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento.

D. FIDC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Objetivo e Classificação dos FIDCs

O objetivo de uma estrutura de FIDC é permitir a segregação do risco do originador dos recebíveis, do risco de crédito dos próprios recebíveis. Isso é feito via a criação de um veículo de propósito específico (no caso o FIDC) que adquire os ativos diretamente do originador. Para fazer frente aos pagamentos junto ao originador (também chamado de cedente), o FIDC emite cotas de diferentes classes para investidores interessados na rentabilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos. Essas cotas são diferenciadas principalmente pela prioridade que detêm sobre o fluxo de caixa a ser gerado pelos ativos do FIDC e pela remuneração alvo atribuída.

Os FIDCs têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afete de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

(i) Cotas seniores - têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;

(ii) Cotas mezanino - Subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas.

(iii) Cotas subordinadas - São as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência. Normalmente as cotas subordinadas (com menor prioridade sobre o recebimento do fluxo de caixa a ser gerado pelos direitos creditórios) ficam com os próprios cedentes.

Por apresentarem diferentes níveis de exposição ao risco de crédito, as diferentes cotas dos FIDCs apresentam características de volatilidade e retorno diferenciadas. Enquanto as cotas subordinadas tendem a possuir comportamento semelhante ao de ativos de renda variável (devido aos eventos de atraso de pagamentos, quitação de dívidas em atraso ou mesmo execução de garantias), as cotas seniores emulam títulos de renda fixa.

Entre as características mais relevantes para determinação do nível de risco de crédito e, conseqüentemente, do valor de mercado das cotas dos FIDCs, destacam-se:

- (i) A característica dos recebíveis;
- (ii) A concentração dos devedores;
- (iii) O percentual de subordinação na estrutura do fundo;
- (iv) Os gatilhos para Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada; e
- (v) A existência de garantias reais.

Abaixo um fluxo de uma estrutura padrão de FIDC - Origem e Formalização da Cessão dos Direitos de Crédito.

Os Direitos de Crédito cedidos aos FIDC podem ser oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil e do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao FIDC geralmente observam o seguinte fluxograma:



1. Credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade dos Cedentes.
2. Consultora e Gestora analisam e selecionam Cedentes e Devedores/Sacados. A Gestora aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Cotas do FIDC.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o FIDC compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. A cobrança ordinária será realizada pelo Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos. Devedores/Sacados liquidam os Direitos de Crédito em Conta Corrente de titularidade do FIDC junto ao Banco Cobrador ("Conta de Arrecadação"), os quais repassam as quantias para a "Conta do FIDC" mantida junto ao Custodiante.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados passam a integrar o patrimônio do FIDC.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, ora contratado pelo FIDC para esta finalidade.

A classificação dos FIDCs pode ser verificada em diversas modalidades (ou tipos de estrutura), conforme exemplificadas abaixo:

- (i) FIDC multicedente e multisacado: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas essencialmente por recebíveis comerciais, geralmente com garantia, cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado;
- (ii) FIDC de fornecedores: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas essencialmente por recebíveis decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias a poucos ou a um único sacado;
- (iii) FIDC-NP de precatórios: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas por requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias e

fundações de direito público. A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais; e

(iv) FIDC-NP de duplicatas: cujas carteiras são compostas por duplicatas emitidas por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2. Participantes da Estrutura do FIDC

Os principais participantes de uma estrutura de FIDC e suas atribuições são:

Administrador: deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) do regulamento do FIDC, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários junto aos cotistas do Fundo.

Custodiante: é responsável pelas seguintes atividades: (i) – validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento; (ii) evidencia o lastro dos direitos creditórios; (iii) verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios; (iv) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios; (v) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados.

Gestor: responsável pela gestão da carteira do Fundo.

Consultora Especializada: A Consultora Especializada será responsável por: (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento; e (iv) validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditório. As cotas subordinadas geralmente são subscritas pela Consultora Especializada, por seus controladores ou pessoas a ela ligadas.

Agência Classificadora de Risco: Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das cotas.

3. Gestão de Riscos FIDC's - Identificação, Monitoramento e Controles Internos

Dentre as modalidades de FIDCs mencionadas acima, destaca-se nesta **PAMC** a de multicedente e multisacado, a qual representa expressiva parte dos fundos desta Gestora.

Desta forma, dedicar-se-á uma atenção especial a esta modalidade, com maior detalhamento dos procedimentos de controles internos e monitoramento.

A Gestora manterá uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais ao monitoramento de risco da operação de crédito privado adquirido pelo FIDC. Nesse sentido, esses fundos em sua maioria têm por perfil adquirir direitos creditórios pulverizados ou de cedentes determinados que possuem certas características e atendem a condições específicas, onde a **atividade do Gestora não se baseará na avaliação individualizada do risco de crédito de cada devedor, mas sim na avaliação da qualidade ou comportamento de carteiras ou do preenchimento de certos requisitos com relação aos créditos cedidos (Ofício-Circular CVM nº 6/2014).**

Os Direitos de Crédito, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes, que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas. Não obstante o disposto na RCVM nº 175 e alterações posteriores, em relação às obrigações da Administradora, Custodiante e Consultora Especializada, a Gestora empenhará os melhores esforços para a devida diligência quanto ao monitoramento dos riscos envolvidos nas operações de crédito privado efetuadas pelos FIDCs. Os referidos riscos são abaixo elencados, assim como a forma de mitigá-los com procedimentos periódicos de controles internos, combinando análises quantitativas e qualitativas. Citam-se os riscos monitorados:

(i) Risco de crédito:

- Identificação: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações dos FIDCs, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- Monitoramento pela Gestora: monitorar a concentração dos principais cedentes e devedores, classificar conforme critérios internos o risco de inadimplência das operações vencidas, quantificar o número de cedentes e devedores/sacados de cada FIDC em relação ao patrimônio do fundo, e de forma complementar se estes apresentam protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito (acima de determinado patamar relevante).

A **frequência** deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- **Controle Interno:** o Controle relacionado a este risco é denominado internamente **quadro “Monitor de Crédito”**. Sendo ainda apresentado mensalmente ao Comitê (preferencialmente em sua última reunião do mês) as análises internas de referente possíveis protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito de determinados cedentes e devedores/sacados, através do controle denominado internamente **quadro “Consulta Bureaus”**. Alguns FIDCs serão prioritários neste monitoramento, obedecendo a critérios de Razão de Garantia Mínima que esteja perto ou inferior ao patamar apontado no regulamento, relevância do patrimônio líquido (PL) do FIDC em relação à amostra, existência de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Poderão ser utilizados – para essa finalidade – os serviços prestados pelos grandes bureaus de crédito, como Serasa Experian e Boa Vista Serviços.

Serão ainda monitorados periodicamente os indicadores de mercado disponíveis publicamente, com por exemplo, institutos, associações comerciais e agências, a finalidade de se ter indicadores como representantes (proxy) da qualidade de crédito dos devedores e os seus índices setoriais para os quais se percebe uma alta correlação com o desempenho das empresas.

A **evidência e registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(ii) Risco de liquidez dos ativos (Gestão de Liquidez)

- **Identificação:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

- **Monitoramento pela Gestora:** monitorar o prazo médio dos recebíveis e a constituição do Fundo de Reserva de Liquidez (Monetária) pela Administradora, destinado ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas. Tal liquidez deverá ser aplicada em ativos de líquidos (títulos públicos, preponderantemente).

A **frequência** deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente **quadro “Indicadores e Enquadramento de FIDCs”**, será monitorado na coluna “Prazo médio recebíveis (dias)” e “Créditos/PL”.

A **evidência** e **registro** deste controle interno poderão ser constatados em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(iii) Risco de concentração:

- Identificação: o administrador fiduciário do Fundo deverá observar os limites de concentração deste estabelecidos em cada regulamento, e o Gestor deverá buscar o não desenquadramento quando da realização de determinada operação. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

- Monitoramento pela Gestora: monitorar a devida diversificação na carteira do Fundo envolvendo, quando mencionado no regulamento, os limites de concentração por cedente e devedor/sacado, ou, quando for especificado, por grupo destes. Quando não mencionado no regulamento, deverá ser acatado o limite disposto na norma, ou seja, no caso de FIDC, o fundo poderá adquirir direitos creditórios, e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. A Consultora Especializada também se utiliza de sistemas para monitorar o risco de concentração e para evitar que seja selecionado qualquer Direito Creditório em desrespeito aos limites impostos no regulamento de cada FIDC.

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: o Controle relacionado a este risco é denominado internamente quadro **“Indicadores e Enquadramento de FIDCs”**, será monitorado na coluna “Concentração maior cedente/PL”, “soma maiores Cedentes/PL”, “Concentração maior sacado/PL”, “soma maiores Sacados/PL”. Este caso particular em que envolve um grupo somado de maior cedente e maior sacado conforme disposto em cada regulamento de FIDC.

(iv) Risco de descasamento:

- Identificação: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores ou Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros a ser perseguido.

- Monitoramento pela Gestora: monitorar, conforme disposto na maior parte dos regulamentos de FIDCs da Gestora, que na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, seja respeitado a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI Over, exceto no caso de renegociação de dívida. Tal excesso de spread colabora para mitigar o risco de descasamento.

A **frequência** deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: o Controle relacionado a este risco é denominado internamente **quadro “Indicadores e Enquadramento de FIDCs”**, será monitorado na coluna “Taxa de Cessão média”.

A **evidência e registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(v) Risco de descontinuidade, por não originação de recebíveis ou liquidação antecipada do Fundo:

- Identificação: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- Monitoramento pela Gestora: monitorar a relação Créditos/PL, sendo o mínimo de 50% do patrimônio líquido (PL) em Direitos Creditórios elegíveis.

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente quadro “Indicadores e Enquadramento de FIDCs”, será monitorado na coluna “Créditos/PL”.

A evidência e registro deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(vi) Patrimônio Líquido Negativo:

- Identificação: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa

eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- Monitoramento pela Gestora: monitorar a Razão de Garantia. Caso a Razão de Garantia Mínima fique inferior ao patamar apontado no regulamento, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia Mínima, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à Administradora em 15 dias, poderá ser convocado a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação. Sem eximir a responsabilidade da Administradora, a Gestora empenhará os melhores esforços para o devido monitoramento da Razão de Garantia Mínima dos Fundos. (Razão de Garantia relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo).

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente quadro “Indicadores e Enquadramento de FIDCs”, será monitorado na coluna “Razão de Garantia (PL/SR)”.

A evidência e registro deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(vii) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.

- Identificação: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- Monitoramento pela Gestora: é disposto no regulamento dos Fundos, de forma preponderante, que na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, deverá ser respeitado a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida. Tal excesso de spread colabora para mitigar o risco advindo do pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente quadro “Indicadores e Enquadramento de FIDCs”, será monitorado na coluna “Taxa de Cessão média”.

A evidência e registro deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

(viii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

- Identificação: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

- Monitoramento pela Gestora: monitorar a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de forma que estejam em conformidade com a meta de rentabilidade indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente **quadro “Rentabilidade – FIDCs”** (sendo na primeira reunião do mês a data base de apuração o último dia útil do mês anterior – rentabilidade fechamento de mês).

(ix) Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos – Formalização da cessão de direitos creditórios ao FIDC (Anexo I):

- Identificação: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor

regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito, utilizados pela Consultora Especializada, dos devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Lembrando ainda que tal controle também é exercido pelo Custodiante no momento das cessões dos Direitos Creditórios para o Fundo, ou seja, cabe ao Custodiante validar a cessão de qualquer Direito Creditório, devendo o Custodiante rejeitar qualquer operação que desrespeite os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento do Fundo.

- Monitoramento pela Gestora: a Gestora empenhará os melhores esforços, já na formalização da parceria, para que as Consultoras Especializadas busquem padrões mínimos de diligência, quando da análise de crédito de cedentes e devedores/sacados para aquisição de direitos creditórios para a carteira do FIDC, envolvendo assim a utilização de ferramentas para avaliação de risco interno, consultas de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, validações em órgãos de classe, pesquisas de referências e reputação na rede mundial de computadores, e reanálise da documentação informativa e qualificadora dos cedentes encaminhados e indicados pela Consultora Especializada (abaixo abordado).

A frequência deste monitoramento será semanal, junto ao Comitê de Investimento, dando conhecimento ao Comitê de Investimento sobre os cedentes encaminhados e indicados pela Consultora Especializada e validados pelo Administrador.

- Controle Interno: O Controle relacionado a este risco é denominado internamente quadro “Cedentes Validados pelo Administrador”.

O gestor buscará de forma proativa manter também em seus arquivos (em meio eletrônico) documentação informativa e qualificadora dos cedentes encaminhados e indicados pela Consultora Especializada, com documental e informações de no mínimo:

- Contrato Que Regula as Cessões de Crédito para o FIDC;
- Cópia da Documentação Social da empresa, RG, CPF, comprovante de residência do administrador responsável;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – cartão CNPJ;
- Consultas de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito (acima de determinado patamar relevante);
- Pesquisas de referências e reputação na rede mundial de computadores – preponderantemente para empresas constituídas em prazo menor que um ano (site da empresa, mapa, pesquisas de referências e reputação na rede mundial de computadores - Google).

A **evidência** e **registro** deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto.

Ainda aqui previsto e mencionado sobre os padrões de diligência para que as Consultoras Especializadas pratiquem, apresentamos no formulário “**ANEXO I - Documentação Contratual e Qualificatória do Cedente**”, o mínimo de informações elegíveis para análise de crédito de cedentes e devedores/sacados para aquisição de direitos creditórios para a carteira do FIDC

De forma complementar aos monitoramentos acima apontados, a Gestora, Administradora e Consultora Especializada terão como suporte na análise de risco os trabalhos periódicos recebidos, como classificação de risco (rating) dos FIDCs feita por agência especializada, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores, os quais poderão ser apresentados para conhecimento ao Comitê de Gestão de Riscos.

Alguns relatórios de controles internos serão de uso comum tanto para gestão de risco como para a gestão de investimentos, assim como para uso de seus respectivos Comitês; O Gestora passará ao administrador fiduciário e Consultor informações e análises levantadas através do monitoramento periódico dos riscos acima mencionados, que possam vir a estar ou desencadear desenquadramento ao regulamento, ou que ainda acarretem provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira. (ofício-circular CVM nº 6/2014).

IV. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA

A Gestora criou sua estrutura de aquisições e monitoramento de crédito de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos e serviços oferecidos. Para tanto essa estrutura organizacional está dividida em áreas não subordinadas entre si, sendo estas as áreas de gestão de recursos e gestão de risco e seus respectivos comitês.

A Gestora adota um sistema de governança corporativa interna que a norteia, dirige, monitora e incentiva, envolvendo o relacionamento entre os sócios, colaboradores, e seus Comitês pertinentes.

As práticas de governança corporativa interna na Gestora convertem os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da sociedade, contribuindo para sua longevidade.

A governança corporativa interna da Gestora considera a estruturação de três diferentes comitês, todos amparados em termos de referência e independência próprios para as respectivas atribuições. No caso desta PAMC, há dois Comitês diretamente relacionados: Comitês de Investimento e Risco.

1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

A **estrutura da área de gestão de recursos** deve estar apta a analisar e selecionar alternativas de investimentos de operações de crédito privado para eventualmente compor o portfólio dos veículos de investimento, cabendo ao gestor responsável a decisão de investimento.

Por sua vez, a **estrutura área de gerenciamento de riscos** deve estar apta a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar os veículos de investimento por ela geridos. O Diretor de Gestão de Recursos deve tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na política de gestão de riscos, e nos regulamentos dos fundos de investimento.

Será facultado ao Diretor de Riscos emitir ordens operacionais junto aos Fundos de Investimento, de forma a permitir que este realize as operações necessárias para a adequação dos fundos aos limites de riscos, extrapolados estes por **descumprimento/desenquadramento** de limites seja por emissor, gestor ou cotas de fundos. No entanto, a efetiva utilização da prerrogativa é admissível em situações excepcionais (Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN).

A Gestora atesta que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de risco e seu Comitê específico não estão subordinadas à área de Gestão de recursos ou a qualquer área comercial.

Para desempenhar suas atividades, os Comitês mencionados podem receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

As decisões de aquisição de ativos de crédito privado devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação, por exemplo, por meio de atas das reuniões do Comitê de Investimentos, correspondências eletrônicas, e “log de dados” constantes nos sistemas dos administradores. Quando for o caso, além da deliberação final, as atas devem incluir registro documental dos fatores que fundamentaram as decisões tomadas, como, por exemplo, as informações e os materiais apresentados para estes Comitês mencionados.

As atas e o material de suporte referente aos Comitês mencionados serão mantidos por, no mínimo, cinco anos, e disponibilizados à consulta dos órgãos reguladores, caso sejam solicitados.

2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS – ABORDAGEM EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PRIVADO

Caberá a coordenação do Comitê de Investimento ao Diretor de Gestão de Recursos. O Comitê se reunirá uma vez na semana, preferencialmente às segundas-feiras, às 09h00min, com a presença de no mínimo 03 (três) membros, ficando condicionada a presença do Diretor de Gestão de Recursos ou, na ausência deste, do Diretor de Riscos e Compliance. Poderá ocorrer reunião extraordinária quando necessária.

O Comitê de Investimento é constituído pelo: i) Diretor de Gestão de Recursos; ii) Diretor de Riscos e Compliance; (iii) outros colaboradores e/ou consultores convidados para a perfeita execução dos trabalhos.

O Comitê de Investimento poderá discutir/deliberar - na abordagem relacionada a operações de CP:

- Avaliar a qualidade ou comportamento de carteiras ou do preenchimento de certos requisitos com relação aos créditos cedidos;
- Analisar as operações de crédito privado realizadas junto aos fundos da Gestora;
- Analisar e selecionar alternativas de investimentos em operações de crédito privado para eventual aquisição;
- Analisar a carteira dos Fundos sob gestão, no que se refere a sua composição de crédito privado, e, caso necessário, a viabilidade de investimentos e/ou desinvestimentos;
- Estabelecer procedimentos claros e objetivos para o processo de investimento visando à eficiência e a obtenção de um nível de retorno ótimo dentro dos parâmetros especificados;
- Manter periódico acompanhamento dos níveis de exposição aos riscos mencionados nesta **PAMC** dos fundos sob gestão;
- Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar os cumprimentos das metas estabelecidas para os investimentos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações; e
- Outras análises, conforme necessidades ocasionais.

3. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO – ABORDAGEM EM MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO.

A estrutura do Comitê de Risco está descrita na Política de Riscos.

O Comitê de Gestão de Risco poderá discutir/deliberar - na abordagem relacionada a monitoramento de CP:

- Reportar ao Comitê de Investimento a conformidade ou não dos riscos monitorados envolvendo operações de crédito na semana, em relação às normas e regras técnicas, legislação e os respectivos regulamentos dos Fundos. As situações monitoradas neste Comitê que apresentarem alguma inconformidade deverão ser apresentadas ao Comitê de Investimento, com recomendações proativas e o prazo para a regularização da situação;
- Analisar, avaliar e sugerir sobre os trabalhos encaminhados: de classificação de risco (*rating*) feita por agência especializada; demonstrações financeiras; e relatório dos auditores;
- Avaliar a evolução dos indicadores e enquadramento dos FIDCS; e
- Evolução patrimonial dos FIDCs (enquadramento ao limite mínimo de PL).

O Comitê de Riscos e o seu Diretor possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições dos Fundos em desacordo com o regulamento ou às prerrogativas desta **PAMC**, visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos clientes dos Fundos.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos de sua PAMC que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança ou alteração legal.

Histórico de atualizações		
Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

VI. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA

A previsão regulatória e autorregulatória base para esta Política foram:

CVM	Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21")
-----	--------------------------------------

	Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas; IV – política de gestão de risco; Art. 23. O gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. I – os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;
OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/Nº 6/2014	Assunto: Procedimentos recomendáveis quando da aquisição de ativos de créditos privados, de 5 de dezembro de 2014
CVM	Resolução CVM 175. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
CMN/BACEN	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001. Autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros

ANEXO I - Formulário:

Ficha de Uso Interno - Documentação Contratual e Qualificatória do Cedente

Documentação Contratual e Qualificatória do Cedente

A presente capa deve ser anexada ao processo de envio de cada cadastro de cedente, por favor, leia com atenção para evitar retorno ou novo pedido de documentação.

MARCAR COM “X” PARA O ITEM ENVIADO E CONFERIDO NO CAMPO “()”

() CONTRATO DE CESSÃO (contrato mãe)

Contrato que regula as cessões de crédito para o FIDC: enviar impresso em três vias, sendo ao menos uma das vias do contrato com firma reconhecida em TODAS as partes do contrato. ATENÇÃO: Título do contrato de cessão deverá, obrigatoriamente, estipular se as operações serão realizadas “COM COBRIGAÇÃO” ou “SEM COBRIGAÇÃO” do Cedente.

() DECLARAÇÃO DE RELACIONAMENTO DE CRÉDITO - CEDENTE

Declaração do cedente acerca das instituições com as quais possui relacionamento de crédito – assinado pelo cedente - conforme minuta anexa (indicando instituição, contato do gerente comercial e dados bancários, conforme o caso).

() DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA - CEDENTE

- Para empresa LTDA:

a) Contrato social (Cópia Simples) e última alteração contratual (Cópia Simples), ou última Alteração Contratual Consolidado (Cópia Simples). Devidamente Registrada na JUCESP, com o n.º do NIRE, (caso a última alteração seja superior a 3 (três) anos, enviar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro). Atenção caso o contrato de cessão seja de Filial, a documentação pertinente tem que ser desta Filial.

ou

- Para empresa S.A. – Sociedade Anônima ou Cooperativa:

a) Cópia simples do Estatuto Social com o n.º de registro na JUCESP.
b) Cópia simples da ATA de eleição da diretoria registrada na JUCESP (onde consta aquele que tiver poderes para assinar pela S.A ou Cooperativa e assinará o contrato de cessão).

() DOCUMENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA

a) Cópia simples do RG e CPF ou CNH vigente de TODOS os sócios e representantes signatários do contrato de cessão (contrato mãe).
b) Cópia simples do comprovante de residência dos representantes signatários do contrato de cessão (contrato mãe), serão aceitos somente contas de consumo (água/ luz/ gás/ telefone fixo/ tv a cabo/ condomínio) emitidos nos últimos 90 (noventa dias). Este

documento deve estar em nome do sócio/administrador da empresa (aquele que tiver poderes para assinar pela empresa, e assinará o contrato de cessão). Atenção caso o comprovante estiver em nome de cônjuge, enviar Certidão de Casamento (Cópia Simples).

c) Cópia simples da(s) procuração(ões), caso o(s) representante(s) seja(m) procurador(es). Em caso da empresa ser representada por procurador (aquele que tiver poderes para assinar pela empresa, e assinará o contrato de cessão), enviar ainda, semelhante a documentação acima mencionada, RG, CPF ou CNH e comprovante de residência deste procurador.

d) No caso em que o representante da empresa for uma Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado cópia simples do último Estatuto/Contrato Social e cópia simples do RG, CPF ou CNH e comprovante de residência de TODOS os sócios e representantes signatários do contrato de cessão (contrato mãe).

() DEVEDOR SOLIDÁRIO

- Devedor Solidário (Pessoa Física) e Cônjuge - Cópias simples do RG, CPF ou CNH vigente e comprovante de residência (90 dias) do devedor solidário e Cônjuge.

- Devedor Solidário (Pessoa Jurídica) - Cópias simples - Contrato Social/Estatuto, RG e CPF ou CNH vigente e comprovante de residência dos representantes signatários do contrato de cessão (contrato mãe).

() CÓPIA SIMPLES DO CARTÃO DE CNPJ – (IMPRIMIR VIA INTERNET)

() CÓPIA SIMPLES DO ÚLTIMO BALANÇO PATRIMONIAL OU BALANCETE OU DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA OU DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO. O documento deve estar assinado pelo contador e/ou representante legal do cedente, em papel timbrado

() ENVIAR CONSULTA IMPRESSA DE PROTESTOS OU NEGATIVAÇÕES EM ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO CEDENTE (por exemplo, Serasa, Boa Vista, Equifax, outros)

() ENVIAR CONSULTA IMPRESSA DE PESQUISAS DE REFERÊNCIAS E REPUTAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (por exemplo, imprimir página do site da empresa na internet, imprimir foto da localização física da empresa como “google maps”, etc)

() RELATÓRIO DE VISITA (CÓPIA SIMPLES) – (CONSULTORA). Conteúdo mínimo: Data da visita; Motivo da visita (prospecção/manutenção, etc); Razão Social e CNPJ do cedente; Características do cedente (localização, porte, etc); Parecer da Consultora. O documento deve ser assinado pela Consultora

() ATA DE COMITÊ DE CRÉDITO OU EQUIVALENTE QUE EVIDENCIE A APROVAÇÃO DE CRÉDITO E INÍCIO DO RELACIONAMENTO PELA CONSULTORA. Conteúdo mínimo: Razão

social e CNPJ do cedente; Valores de limites aprovados; Data da aprovação dos limites; Breve parecer de crédito

Prezados, tais solicitações de documentações são amparadas por órgãos regulatórios de administração e gestão de Fundos, onde se busca os melhores esforços para que as Consultoras Especializadas busquem padrões mínimos de diligência, quando da análise de crédito de cedentes e devedores/sacados para aquisição de direitos creditórios para a carteira do FIDC. (OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/ Nº 6/2014 - Procedimentos recomendáveis quando da aquisição de ativos de créditos privados) e Manual de Melhores Práticas da ANFIDC - Agência Nacional dos Participantes em FIDCs.

No caso de dúvidas, a equipe está à disposição para auxiliar no que for necessário através do e-mail: cadastro@jtrinvestimentos.com.br , ou ainda pelo telefone: (11) 3080-8183.

